



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23/2010

(Autoria dos Vereadores Marcos Cherem, Helena Maria Nogueira, Edson Alves de Abreu e Daniel Costa)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Lavras:

Art. 1º O art. 35 da Lei Orgânica passará a ter a seguinte redação:

Art. 35 - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", 18 de outubro de 2010

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

Júlio Donizete de Melo
1º Secretário